

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas Institucional
Caça Talentos
2020

A **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MANHUAÇU LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.288.452/0001-74, com sede à Rua Duarte Peixoto, nº 259, Bairro Coqueiro, Manhuaçu – MG, Mantenedora da **Escola do Futuro**, torna público seu Processo Seletivo para Concessão de Bolsas Institucionais para o ano letivo de 2019 para alunos ingressantes em seu corpo discente, em conformidade com o REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS, documento interno da Instituição (que poderá ser consultado no site da escola) e que se regerá por este Edital.

I – DO OBJETO

Art. 1º. Este edital tem a finalidade de informar as condições e a forma de inscrição, bem como tornar públicos os procedimentos, critérios e normas que pautarão o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas Institucional dos candidatos ingressantes em seu corpo discente para o ano letivo de 2020, para bolsas com descontos variáveis de 50% (cinquenta por cento), identificadas por bolsas parciais a 100% (cem por cento), identificadas por bolsas integrais. As Bolsas de Estudo de que trata este Edital estarão sujeitas ao disposto na modalidade de bolsa prevista na alínea “b”, do Parágrafo Único, do Artigo 1º do REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS da Escola do Futuro.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As inscrições poderão ser realizadas via internet, no site www.escoladofuturo.g12.br, ou diretamente na Secretaria da Escola, localizada no 1º Andar do Prédio em frente ao Prédio Principal, sito à Rua Duarte Peixoto, nº 259, Bairro Coqueiro, no período das 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e recessos escolares.

Parágrafo Único. Em qualquer das formas de inscrição é necessário a expressa autorização dos pais e ou responsáveis

Art. 3º. As inscrições serão realizadas no período de 20/08/2019 a 03/10/2019, devendo o candidato (e seus responsáveis legais) estar atento às datas das respectivas aplicações das provas, conforme indicado no Artigo 6º da Cláusula IV.

III – DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Para se inscrever neste processo seletivo para o programa de bolsas da modalidade *Caça Talentos*, o candidato deverá:

I – ser ingressante (novato) no quadro de discentes da Escola do Futuro;

II – ser ingressante ou já estar cursando o Ensino Fundamental II (6º ao 9º Anos) ou Ensino Médio (1ª a 3ª Séries);

III – apresentar cópia reprográfica (xerox) legível do boletim da série/ano que está cursando no ano de 2018;

IV – apresentar autorização dos pais e ou/ responsável legal para se submeter ao processo seletivo.

Parágrafo Único. O boletim, bem como a autorização dos pais e/ou responsável deverá ser apresentado no ato da inscrição, tratando-se de inscrição presencial realizada na Biblioteca da Escola e ou/ no dia da realização da prova, no caso de inscrição realizada através da internet.

IV – DAS DISCIPLINAS DAS PROVAS E DATAS DE REALIZAÇÃO

Art. 5º. As provas do processo seletivo serão organizadas em:

DISCIPLINA	QUESTÕES	VALOR
Português	10	Máximo de 10,0 pontos
Matemática	10	Máximo de 10,0 pontos
Redação	01	Máximo de 10,0 pontos

Art.6º. As provas serão realizadas nas seguintes datas e horários:

DATA DA PROVA	HORÁRIO	DIVULGAÇÃO RESULTADO
05/10/2019 (sábado)	8h	11/10/2019

V – DOS RESULTADOS E DAS MATRÍCULAS

Art. 7º. Os resultados estarão disponibilizados nas datas constantes do Artigo 6º da Cláusula IV, sendo os prazos para realização de matrículas comunicadas pessoalmente aos responsáveis legais quando da divulgação dos resultados.

Art. 8º. A classificação para a concessão das bolsas far-se-á, sobre a responsabilidade de uma equipe composta pela Coordenação Pedagógica, Direção Administrativa e Psicóloga da Escola do Futuro.

Art. 9º. A concessão das bolsas obedecerá aos seguintes critérios seletivos:

I – candidato sem vínculo institucional com a Escola do Futuro;

II – candidatos que tenham obtido percentual de rendimento geral com média igual ou superior a 80% da soma total das notas alcançadas:

a) Ocorrendo a mesma pontuação entre os candidatos observar-se-á como critério de desempate as maiores notas alcançadas na prova de Redação. Permanecendo o empate observar-se-ão as maiores notas, respectivamente nas provas de Português e Matemática.

b) o aferimento da média percentual igual ou superior a 80% é critério meramente seletivo para a continuidade do processo de análise pela equipe responsável para a Seleção/Concessão de Bolsas, não se constituindo, unicamente, em base para concessão dos descontos.

III – comprovação de necessidade sócio-econômica, devendo a renda familiar *per capita* não ultrapassar um salário e meio;

a) a critério da equipe de análise para a concessão de bolsas, poderão ser solicitados documentos comprobatórios da renda familiar apresentada;

IV – aprovação em entrevista dos alunos beneficiários e seus pais junto à Coordenação Pedagógica, Direção Administrativa e Psicóloga da Escola do Futuro.

Art. 10º. Os descontos a serem concedidos, independentemente da média percentual alcançada nas provas aplicadas, variarão entre 20% (vinte) e 100% (cem), sendo a definição dos percentuais a serem aplicados resultado da análise da equipe responsável para a Seleção/Concessão de Bolsas, após a realização das etapas acima descritas.

Parágrafo Único. As bolsas, quando for o caso, serão distribuídas respeitando-se o limite das vagas disponíveis para cada turma considerando-se os critérios avaliativos complementares da Comissão.

Art. 11. A matrícula dos candidatos selecionados com Bolsa de Estudo será realizada pelos pais/responsáveis, no período informado quando da divulgação dos resultados, mediante assinatura de requerimento próprio, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo de Compromisso e Responsabilidade constante do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, bem como a entrega da documentação solicitada pela Secretaria da Escola.

Art. 12. Se na data prevista para matrícula o candidato contemplado não comparecer para efetivação da matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais perderá o direito ao desconto. Não haverá em nenhuma hipótese transferência do percentual de bolsas para os classificados subsequentes ao candidato que tenha desistido de sua matrícula e vinculação junto ao corpo discente da Escola do Futuro.

Art. 13. Será considerado desistente o candidato selecionado que não comparecer, para efetivação da matrícula, compreendendo: assinar o requerimento próprio, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo de Compromisso e Responsabilidade constante do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo, nos dias fixados no calendário para a matrícula.

Art. 14. Não haverá em nenhuma hipótese transferência do percentual de bolsas para os classificados subsequentes a candidato que tenha desistido de sua matrícula e vinculação junto ao corpo discente da Escola do Futuro.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Bolsa de Estudo, de que trata este Edital, é concedida para o ano letivo de 2020 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o aluno contemplado tenha cumprido as disposições determinadas no Regulamento de Concessão de Bolsas.

Art. 16. A manutenção e continuidade da bolsa de estudo para o ano letivo subsequente está vinculada ao aproveitamento acadêmico, disciplina e frequência regular do aluno beneficiado, conforme disposto no Artigo 6º, Artigo 7º e Artigo 8º do Termo de Compromisso e Responsabilidade constante no Regulamento de Concessão de Bolsas, **abaixo reproduzidos**:

Art. 6º O ALUNO-BENEFICIÁRIO obriga-se:

- a) cumprir as normas regimentais internas;*
- b) dedicar-se com zelo ao estudo, realizando as atividades ministradas em sala e as recomendadas para casa;*
- c) participar das atividades complementares orientadas pelos professores;*
- d) participar, quando solicitado, em atividades e eventos extra-turnos que requeiram representação discente da Mantida junto à sociedade local;*
- e) zelar pelo patrimônio da Mantida;*
- f) manter bom comportamento em todas as aulas ministradas;*
- g) não ter advertência ou suspensão no ano letivo corrente;*
- h) auxiliar, na forma de monitoria, o estudo de alunos com dificuldades quando solicitado pela Direção Pedagógica.*

Art. 7º. Os pais ou responsável pelo aluno-beneficiário obrigam-se:

- a) acompanhar o rendimento escolar do ALUNO-BENEFICIÁRIO, de forma que seu aproveitamento bimestral seja superior a 70% (setenta por cento) e a assiduidade às aulas e atividades extras seja superior a 90% (noventa por cento);*
- b) assinar todas as comunicações emitidas pela Mantida, através da Direção Administrativa e da Coordenação Pedagógica;*
- c) comparecer, sempre que solicitado, perante a Direção Administrativa e Coordenação Pedagógica;*
- d) comunicar com antecedência qualquer falta do ALUNO-BENEFICIÁRIO às atividades escolares;*
- e) quitar, na data do vencimento, os respectivos boletos bancários referentes às parcelas mensais contratadas;*
- f) no caso específico de desconto integral (100%), garantir a permanência do aluno-beneficiário na Escola do Futuro até a conclusão do Ensino Médio, salvo mudança de Município.*

Art. 8º. A não observância do disposto nos artigos 6º e 7º deste Capítulo implica na não renovação de concessão dos descontos para o período letivo subsequente, independentemente da permanência do aluno-beneficiário na Escola do Futuro.

Art. 17. Independentemente do período transcorrido no ano letivo, estando o ALUNO-BENEFICIÁRIO em desacordo com os princípios filosóficos da Escola contrariando as normas regimentais ou as previsões contratuais de prestação de serviço, a bolsa será imediatamente suspensa devendo o ALUNO-BENEFICIÁRIO passar a pagar pelos serviços contratados.

Art. 18. A distribuição das bolsas neste certame alcançaram apenas os valores correspondentes à prestação de serviços educacionais, excluindo-se sua incidência sobre os valores dos materiais didáticos que serão negociados à parte quando da efetivação da matrícula.

Art. 19. Após regularmente matriculado, o aluno que desistir/transferir da Escola deverá proceder formalmente ao pedido de desligamento protocolando Requerimento próprio junto à Secretaria Escolar para fins de controle administrativo e contábil.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativa após ouvido a Coordenação Pedagógica.

Manhuaçu, 16 de agosto de 2019

Guilherme Ligieri de Almeida
Sociedade de Educação e Cultura de Manhuaçu Ltda – ME
Diretor Presidente

Maria Beatriz Figueiredo Ligeiro de Almeida
Escola do Futuro
Diretora Administrativa